



PREFEITURA DE CARUARU IMPULSIONA O DESENVOLVIMENTO LOCAL

Mais de 1.000 empregos foram anunciados, com a expansão de empresas locais e a chegada do Grupo Mateus

A Prefeitura de Caruaru, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa (Sedetec), realizou evento para anunciar avanços no desenvolvimento econômico e na geração de emprego e renda para cidade. A solenidade aconteceu, nesta sexta-feira (1º), na sala de monitoramento do Palácio Jaime Nejaím.

Na ocasião, estiveram presentes empresários da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic), do Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste (PDSA), além de representantes da CDL e do Sindloja. Durante o evento, foram anunciadas a expansão e instalações de empresas já existentes na cidade como a ArcelorMittal, AP Bebidas, Massa Fest, Rural Shop e Caruplast. E para somar com essas empresas também esteve presente o empresário Ilson Mateus, que anunciou o investimento de aproximadamente R\$ 120 milhões de reais com a instalação de duas unidades do Grupo Mateus em Caruaru. Todos esses avanços vão resultar em mais de 1.000 empregos gerados na cidade.

No evento, foi evidenciado o motivo da busca por Caruaru pelo Grupo Mateus para esse investimento e da expansão de outras empresas. Com o maior PIB do interior do



estado e crescimento superior a 100% nos últimos 10 anos.

Caruaru é a 14ª cidade mais populosa do Nordeste, com uma população flutuante e é a 6ª cidades mais competitiva do nordeste, ficando em 2º lugar no Estado.

O Grupo Mateus figura hoje no mercado como a maior rede varejista do Norte/Nordeste e a quarta maior empresa de varejo alimentar do Brasil. Presente nos estados do Maranhão, Pará, Piauí, Ceará, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Paraíba, a empresa atua com operações no

varejo de supermercados, atacarejo, atacado, móveis e eletrodomésticos, indústria de panificação, central de fatiamento e porcionamento.

"Deus permitiu estarmos aqui nesse dia tão importante para nossa história. Fomos extremamente bem recebidos em Caruaru e ver jovens prefeitos com visão empreendedora, como Rodrigo Pinheiro, nos motiva a seguir gerando emprego e renda na Região Nordeste. Esperamos poder contribuir com essa cidade acolhedora", comentou o fundador do Grupo Mateus, Ilson Mateus.

CESTA BÁSICA DE AGOSTO TEM REDUÇÃO DE PREÇOS EM 16 ITENS E NO GÁS DE COZINHA

A Prefeitura de Caruaru, por meio da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon Caruaru), realizou, entre os dias 26 a 29 de agosto, uma nova pesquisa de variação da cesta básica. O levantamento dos dados foi realizado em 13 estabelecimentos de 11 bairros da cidade, dos quais 19 foram de gêneros alimentícios, quatro de limpeza doméstica e quatro de higiene pessoal. Dos itens pesquisados, em relação à pesquisa anterior (julho/2023), 11 itens tiveram aumento nos preços e 16 itens tiveram redução.

As maiores reduções, considerando os preços anteriores, foram nos seguintes itens: sabão em pó, 29,6% (custava R\$ 3,07

e passou para R\$ 2,37, o pacote com 500 g); o leite em pó, 13,5% (custava R\$ 7,13 e passou para R\$ 6,29, o pacote com 200 g); e a cebola, 12,5% (custava R\$ 4,68 e passou para R\$ 4,16 o quilo).

Já os maiores aumentos ocorreram nos seguintes produtos: papel higiênico, 10,5% (custava R\$ 3,55 e passou para R\$ 3,92, o pacote com quatro unidades); o creme dental, 9,5% (custava R\$ 2,26 e passou para R\$ 2,47, o tubo de 70 g); o arroz e a farinha, ambos de 6,3% (o arroz custava R\$ 4,35 e passou para R\$ 4,62, o quilo; e a farinha foi de R\$ 6,33 para R\$ 6,72 o quilo). Com a pesquisa, foi possível perceber que a diferença de preços entre os estabelecimentos chegou a 562,93% , em

relação ao papel higiênico.

Em comparação com a pesquisa de julho, o Procon Caruaru identificou que o preço médio apresentou uma redução de 2,9% no custo total da cesta básica, que foi de R\$ 589,80.

Com relação ao gás de cozinha, houve alteração de um mês para outro, com redução de 4,25%, passando de R\$ 84,06 para R\$ 80,63. A pesquisa para este quesito foi realizada em 10 estabelecimentos comerciais, com menor preço sendo obtido a R\$ 73,00 no bairro Pinheirópolis. Já para as compras a prazo, com retirada no local, o maior preço constatado foi de R\$ 90,00, no bairro João Mota.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 067, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Decreta situação de emergência no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 55, IV, da Lei Orgânica Município,

CONSIDERANDO o art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que preconiza a competência dos Municípios para declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam a Região do Agreste do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica;

CONSIDERANDO a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO que embora tenham ocorrido chuvas em alguns locais não foi o suficiente para armazenar, nem suprir as necessidades do período de longa estiagem.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência por estiagem, caracterizada como "Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade em que a perda da umidade do solo é superior a sua reposição - Código COBRADE 1.4.1.1.0", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas rurais deste Município.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, para realização de ações de manutenção das atividades administrativas, prestação de serviços, articulação com outras esferas de governo e a sociedade em geral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 01 de setembro de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO

Prefeito

ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 068, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 6.991/2023 e cria o Regimento Interno da Corregedoria da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru - AMTTC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal, dispõe o seguinte:

TÍTULO I

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Corregedoria é órgão próprio e com autonomia, vinculada à Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, responsável pela apuração das infrações disciplinares, pelas correções em seus diversos setores e pela apreciação das representações relativas à atuação irregular atribuída aos Agentes de Trânsito e Transporte e ocupantes de cargos comissionados.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO

Art. 2º Compõem a estrutura organizacional da Corregedoria:

- I – Corregedor (a);
- II – Comissões Permanentes; e
- III – Apoio Administrativo.

Art. 3º Havendo mais de uma Comissão Permanente, sua atuação em cada caso seguirá determinação do (a) Corregedor (a).

Parágrafo Único. as Comissões Permanentes são independentes entre si e com atribuições distintas.

Art. 4º Os servidores efetivos, membros da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, que compuserem Comissões processantes atuarão em jornada específica mediante regulamentação do (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

Art. 5º As Comissões Permanentes dividir-se-ão, quanto aos cargos e funções em:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – Secretário (a);

IV – Membro(s).

§ 1º A Presidência da Comissão deverá ser ocupada por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, escolhido pelo (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

§2º O Presidente da Comissão poderá indicar até 02 (dois) membros da Comissão para exercerem as funções de Secretários.

§ 3º O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições dos demais membros da Comissão, exceto quando assumir as funções de Presidente, o que ocorrerá nos casos de falta, de férias e demais hipóteses de afastamento do Presidente.

§ 4º Os membros da Comissão possuem as mesmas atribuições, de modo que todos estão habilitados ao exercício das funções de Secretário, previstas no art. 219, §2º e no art. 225, ambos da Lei Estadual nº 6.123/68, em estrita observância aos princípios da eficiência e da duração razoável do processo.

§5º O ato praticado por quaisquer dos membros da Comissão que consista em atribuição típica do Secretário, mesmo que não tenha sido designado para atuar como Secretário titular naqueles autos, não implicará em qualquer nulidade, pois visa dar celeridade ao processo, em estrita observância aos princípios constantes no parágrafo anterior, sobretudo nos períodos de férias ou demais tipos de afastamentos que os Secretários titulares possam vir a usufruir durante o curso do feito.

§6º O Presidente da Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º São requisitos para integrar as Comissões Permanentes, independentemente da função exercida:

- I – preferencialmente ter diploma de curso superior reconhecido pelo MEC;
- II – ter conhecimento ou capacidade de interpretação das Leis;
- III – ter discricção, sigilo, sobriedade e maturidade pessoal;
- IV – ter conduta profissional e pessoal ilibada;
- V – não estar em estágio probatório;
- VI – não ter sofrido, nos últimos dois anos, qualquer tipo de penalidade proveniente de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º As Comissões Permanentes, terão mandatos por período a critério do (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, sendo permitida a recondução ou substituídos, a qualquer tempo, em caso de impedimento, suspeição ou conveniência da administração.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao (à) Corregedor (a), além de outras atribuições previstas em leis específicas:

- I – instaurar Sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares;
- II – avaliar denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria, pelos órgãos externos de fiscalização, de outros setores da Administração e do público em geral, relacionadas à Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, promovendo a imediata apuração dos fatos;
- III – exarar opinião acerca do que foi apurado no procedimento de Sindicância e a partir do que foi apurado, se será ou não instaurado Processo Administrativo Disciplinar ou encaminhamento diverso;
- IV – emitir Despacho Conclusivo acerca do que foi apurado no Procedimento Administrativo Disciplinar, opinando pela absolvição ou pela aplicação de sanções disciplinares que lhes são cabíveis;
- V – assessorar o (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC em assuntos envolvendo seus integrantes;
- VI – participar de investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos à carreira de Agentes de Trânsito e Transporte, por meio da realização de investigação social;
- VII – apreciar e decidir sobre os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referente a processos que estejam em andamento na Corregedoria;
- VIII – primar pelo sigilo sobre os assuntos e documentos que tramitam na Corregedoria;
- IX – decidir questões levantadas pelas partes ou membro quanto à suspeição ou impedimento em procedimentos;
- X – garantir às comissões e seus membros o conhecimento de todas as informações necessárias para exercício das atividades e atribuições apuratórias, seja em nível de Sindicância ou de procedimento administrativo disciplinar;
- XI – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades e serviços desenvolvidos pela Corregedoria;
- XII – manter arquivo próprio atualizado em fichas individuais contendo informações sobre as penalidades aplicadas referentes aos Agentes de Trânsito e Transporte e ocupantes de cargos comissionados;
- XIII – manter arquivado na Corregedoria os processos administrativos instaurados na Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.
- XIV – avaliar, para encaminhamento posterior à Comissão de Avaliação de Desempenho dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito e Transporte os elementos coligidos sobre o promoção, progressão e estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC;
- XV – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- XVI – requisitar diretamente à Administração Pública, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, assim como aos setores privados, toda e qualquer informação ou documentação necessária ao desempenho de suas atividades investigativas, no decorrer dos processos administrativos;
- XVII – providenciar para que, simultaneamente, encaminhe aos órgãos competentes para instauração de inquérito policial, quando ao servidor integrante do quadro da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC se imputar ato criminoso definido como tal pela Lei Penal.

Art. 9º Compete a Comissão Permanente:

- I – processar as Sindicâncias para apuração das infrações praticadas pelos

Agentes de Trânsito e Transporte e ocupantes de cargo comissionado;
 II – realizar a apuração das infrações disciplinares praticadas pelos Agentes de Trânsito e Transporte e ocupantes de cargo comissionado;
 III – instruir o processo de Sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, observado os procedimentos da Lei e regulamentações;
 IV – realizar e/ou requerer que sejam realizadas as diligências necessárias para apuração dos casos que lhes forem encaminhados pelo (a) Corregedor (a); e
 V – emitir relatório de Conclusão ao final.

Art. 10 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – presidir e conduzir os trabalhos da Comissão;
 II – indicar nos autos, mediante expedição de portaria, os servidores públicos que irão desempenhar, de forma preponderante, a função de Secretário da Comissão em determinado Processo;
 III – designar os demais membros para funções auxiliares;
 IV – indicar, se necessário, substituto de membro da Comissão, nas suas faltas, impedimentos ou em caso de suspeição;
 V – determinar as citações, notificações, editais e todos os atos necessários para a condução da apuração;
 VI – comunicar à autoridade competente as ausências injustificadas dos membros da Comissão às reuniões;
 VII – designar audiências para oitivas de testemunhas, indiciados ou outras audiências que se façam necessárias no transcurso do processo;
 VIII – controlar o decurso de prazo procedimental, bem como prescricional, observando-o com a antecedência suficiente para adoção das providências cabíveis pela Comissão.
 IX – comunicar ao (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC a não conclusão do feito no prazo previsto em lei, solicitando a sua reinstauração por meio de portaria, com o fito de dar continuidade ao efetivo andamento do processo.

Art. 11 Compete aos secretários das Comissões Permanentes:

I – secretariar todos os trabalhos nas audiências, reuniões e demais atos da Comissão;
 II – providenciar a publicação de portarias de instauração e prorrogação dos prazos processuais, bem como demais atos que necessitem de publicidade;
 III – responsabilizar-se pela escrituração dos atos da Comissão;
 IV – elaborar atas das reuniões;
 V – emitir certidões e confeccionar a documentação necessária determinada pelo (a) presidente da Comissão;
 VI – zelar pela observância da regularidade formal da documentação produzida pela Comissão;
 VII – desempenhar as demais tarefas apresentadas pelo(a) presidente da Comissão.

Art. 12 Compete aos membros das Comissões Permanentes:

I – participar efetivamente de todo o procedimento instaurado, podendo manifestar-se nos autos, seja verbalmente com registro em ata, seja expressamente após seu requerimento no processo;
 II – zelar pelo rigoroso controle dos prazos, devendo comunicar ao presidente quando observar qualquer irregularidade formal e material;
 III – desempenhar as demais tarefas apresentadas pelo (a) Presidente da Comissão.

Art. 13 Integrante do Apoio Administrativo:

I – auxiliar administrativamente o (a) Corregedor (a);
 II – prestar apoio administrativo às equipes comissionadas da Corregedoria;
 III – prestar atendimento a todos que procurarem a Corregedoria;
 IV – receber a demanda de denúncias e repassá-las de pronto à Corregedoria.

TÍTULO II DOS ATOS PRÉ-PROCESSUAIS

Capítulo I DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 14 A Investigação Preliminar é um procedimento preparatório, sigiloso, de cunho meramente investigativo, destinado a reunir informações necessárias à apuração de fatos nas hipóteses de não haver elementos de convicção suficientes para a instauração de Processo Disciplinar.

§ 1º Deverá o Processo Disciplinar ser instaurado de ofício ou provocado.

§ 2º Na Investigação Preliminar quando não reunir fatos probatórios para a instauração de Processo Administrativo, dar-se-á o arquivamento, por meio de Decisão Administrativa fundamentada pelo (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC. Desta decisão não cabe recurso.

Art. 15 Ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, o (a) Corregedor (a) deverá tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

Parágrafo Único. As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos.

Capítulo II DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Art. 16 Na ocorrência de infração disciplinar envolvendo Agentes de Trânsito e Transporte da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, caberá à Coordenação dos Agentes de Trânsito e Transporte elaborar relatório circunstanciado e informativo sobre os fatos e encaminhá-lo à Corregedoria da AMTTC para a análise.

Art. 17 O Relatório Circunstanciado deverá ser concluído no prazo de 08 (oito) dias úteis, findo o qual os autos serão enviados ao (a) Corregedor (a), que determinará:

I – o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;
 II – a instauração de procedimento disciplinar, quando existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações.

Capítulo III RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

Art. 18 O Relatório Administrativo é peça pré-processual que objetiva auxiliar e fundamentar a instauração do Procedimento Administrativo.

Art. 19 O Relatório Administrativo conterá, obrigatoriamente:

I – o resumo dos fatos;
 II – a indicação da autoria;
 III – os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a penalidade aplicável.

Art. 20 O Relatório Administrativo será formulado pela Corregedoria da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

TÍTULO III DAS NORMAS GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Capítulo I DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 21 São procedimentos disciplinares:

I – Sindicância.
 II – Processo Administrativo Disciplinar divide-se em:
 a) processo sumário;
 b) inquérito administrativo;
 c) exoneração em período probatório.

Capítulo II DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES

Art. 22 São consideradas partes nos procedimentos disciplinares os Agentes de Trânsito e Transporte, os ocupantes de cargos comissionados e a Comissão Processante, ou aqueles que, por força deste Decreto, vierem a substituí-los processualmente.

Art. 23 A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

§ 1º Poderá ser designado defensor dativo para assistir a parte nos casos previstos neste Decreto, que deverá ser servidor público municipal, detentor de mesmo cargo do acusado, não podendo ser parte da Corregedoria, devendo ter, preferencialmente, formação em curso superior de direito.

§ 2º Nos casos que forem nomeados defensores dativos para acompanhar o procedimento, a parte poderá a qualquer momento designar defensor de sua livre escolha, regularmente constituído.

§ 3º O defensor dativo nomeado para acompanhar o procedimento não receberá remuneração para o desempenho da função, o fazendo gratuitamente.

Capítulo III DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Seção I DAS CITAÇÕES

Art. 24 Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva administrativa será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para que nele venha a participar e defender-se.

Parágrafo Único. O comparecimento espontâneo da parte supre a falta de citação.

Art. 25 A citação far-se-á, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data do interrogatório designado, na seguinte ordem:

I – por meio eletrônico, através de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares;
 II – por entrega pessoal do mandado, através de membros da Comissão ou outro meio eficaz;
 III – por correspondência;
 IV – por edital.

Art. 26 A citação poderá ser feita por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.

§ 1º O encaminhamento da citação por meio eletrônico pode ocorrer mediante envio de mensagem para o endereço de correio eletrônico ou para o número de telefone móvel pessoal, seja funcional ou particular do servidor.

§ 2º Quando não identificado endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal do servidor, devem ser utilizados os outros meios convencionais de citação que assegurem a certeza de ciência da comunicação do ato.

Art. 27 A comunicação feita com o servidor por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea deve ocorrer na forma de mensagem escrita acompanhada de arquivo de imagem do ato administrativo.

§ 1º O arquivo deve estar preferencialmente em formato não editável.

§ 2º Tratando-se de comunicação com mais de uma página e que demande fragmentação em mais de um arquivo, as mídias devem ser devidamente identificadas, de modo a permitir sua leitura com observância da ordem cronológica da produção do documento original.

§ 3º Os anexos dos atos de comunicação poderão ser disponibilizados mediante

indicação do endereço de acesso ou link ao documento armazenado em servidor online.

Art. 29 Os aplicativos de mensagem instantânea utilizados para comunicações processuais devem possuir as seguintes funcionalidades:

- I - troca de mensagem de texto; e
- II - troca de arquivos de imagem.

Art. 30 Enviada a mensagem pelo correio eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da citação se dará mediante:

- I - a manifestação do destinatário;
- II - a notificação de confirmação automática de leitura;
- III - o sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário; ou
- V - o atendimento da finalidade da comunicação.

Parágrafo Único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do caput deste artigo.

Art. 31 Na hipótese de não ocorrer alguma das hipóteses do artigo anterior no prazo de 5 (cinco) dias, o procedimento de comunicação da citação deve ser cancelado e repetido por qualquer meio previsto no art. 26 deste Decreto.

Art. 32 A comunicação processual deve ser incorporada aos autos, mediante a juntada da mensagem de correio eletrônico, de aplicativo de mensagem instantânea ou de termo nos quais constem o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação da citação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem do ato.

Art. 33 A citação, por entrega pessoal, far-se-á sempre que possível, quando o servidor estiver em exercício de suas funções.

Parágrafo Único. caso o servidor não seja localizado no local de serviço, a citação pessoal se dará em até 03 (três) tentativas em dias diferentes, fazendo-se constar em certidão a não localização do servidor.

Art. 34 Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício, tendo sido frustrada a citação pessoal ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação.

Art. 35 Estando o servidor em local incerto e não sabido ou não sendo encontrado no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicado no Diário Oficial de Caruaru.

Parágrafo Único. Verificando-se que o indiciado se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital.

Art. 36 O mandado de citação conterá a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia do Relatório Administrativo, que dele fará parte integrante e complementar.

Art. 37 A citação é pessoal e individual, devendo ser entregue diretamente ao indiciado mediante recibo em cópia do original. No caso de recusa do indiciado em por o "ciente" na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Seção II DAS INTIMAÇÕES

Art. 38 A intimação de servidor em efetivo exercício será feita por meio digital, publicação no Diário Oficial de Caruaru ou pessoalmente.

Art. 39 O (A) servidor (a) que, sem justa causa, deixar de atender a intimação com prazo marcado, por decisão do Presidente da Comissão Processante, será julgado (a) como revel, produzindo todos os efeitos processuais vigentes no ordenamento jurídico penal.

Art. 40 A intimação dos advogados e do defensor dativo será feita por intermédio de publicação no Diário Oficial de Caruaru, devendo dela constar o número de processo, o nome dos advogados e da parte; ou, quando possível, pessoalmente.

Parágrafo Único. Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e o advogado.

Capítulo IV DOS PRAZOS

Art. 41 Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único: Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 42 Contam-se os prazos a partir da data da intimação do despacho.

Art. 43 Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato.

Art. 44 Não havendo disposição expressa neste Decreto e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos

no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único: A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

Art. 45 Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando serão contados em dobro, se houver diferentes advogados.

Art. 46 Quando o seguimento do processo depender de perícia, cumprimento de citação ou outra diligência através de órgão externo, o Presidente da Comissão poderá requerer, ao (à) Corregedor (a), a suspensão dos prazos, através de solicitação devidamente fundamentada.

Capítulo V DAS PROVAS

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Todos os meios de prova admitidos em direito são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 48 O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Parágrafo único: da decisão caberá recurso ao (à) Corregedor (a).

Seção II DAS PROVAS FUNDAMENTAIS

Art. 49 Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

Art. 50 Admitem-se como prova as declarações constantes de documentos particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de Sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 51 Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, mídia de áudio e/ou vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.

Art. 52 Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

Seção III DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 53 A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

- I – se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos;
- II – quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícias.

Art. 54 Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

§ 1º São considerados incapazes:

- I – o interdito por enfermidade ou deficiência mental;
- II – o que, acometido por enfermidade ou retardamento mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los, ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;
- III – o que tiver menos de 16 (dezesseis) anos, em observância ao Estatuto da Criança e Adolescente;
- IV – o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

§ 2º São considerados impedidos:

- I – o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o Presidente repute necessária ao julgamento do mérito;
- II – o que é parte na causa;
- III – o que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o membro da comissão, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

§ 3º São considerados suspeitos:

- I – o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo;
- II – o que tiver interesse no litígio.

§ 4º Sendo necessário, pode o Presidente admitir o depoimento das testemunhas menores, impedidas ou suspeitas, na condição de informante, nos termos do §5º, em observância ao Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 5º Os depoimentos referidos no § 4º serão prestados independentemente de compromisso, e o Presidente lhes atribuirá o valor que possam merecer.

Art. 55 A testemunha não é obrigada a depor sobre fatos:

- I – que lhe acarretem grave dano, bem como ao seu cônjuge ou companheiro e aos seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II – a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo.

Art. 56 Compete à parte entregar à Comissão Processante, no tríduo probatório, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal – CEP, e-mail e número de telefone

móvel pessoal.

§ 1º Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número do registro funcional.

§ 2º Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

§ 3º O não comparecimento da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.

Art. 57 As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as da Comissão Processante e, após, as da parte.

Art. 58 As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído ou dativo.

§ 1º Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§ 2º Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade competente que apresente o preso em dia e hora designado para a realização da audiência.

§ 3º O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pela Comissão Processante e, se for o caso, por seu advogado, devidamente constituído.

Art. 59 Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.

Art. 60 Antes de depor a testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único: a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e se for servidor municipal, o número de seu registro funcional.

Art. 61 Caso a testemunha seja servidor público, o Presidente da Comissão encaminhará solicitação a chefia imediata do servidor solicitando para que este compareça, no dia e local designado sob pena de aplicação de medida disciplinar.

Art. 62 O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa, formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir a pergunta, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 63 O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou dativo.

Art. 64 O Presidente da Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

I – a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;
II – a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergências essenciais entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

Art. 65 A testemunha que fizer afirmação falsa, negar ou calar a verdade responderá pelo crime contido no art. 342, do Código Penal, sem prejuízo das medidas administrativas que lhe couber.

Seção IV DA PROVA PERICIAL

Art. 66 A prova pericial constituirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.

Art. 67 Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

Art. 68 Quando for necessário exame para reconhecimento de escritos, por comparação de letra, se não houver escritos para a comparação ou se forem insuficientes os exibidos, o Presidente da Comissão mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado, sendo encaminhado ao perito a coleta dos escritos.

Art. 69 Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

Art. 70 Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for indispensável para a conclusão do processo, o Presidente da Comissão solicitará ao (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC a contratação de perito para esse fim.

Capítulo VI DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE

Art. 71 A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto de seu advogado.

Art. 72 O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão, pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

Art. 73 O Presidente da Comissão Processante decretará à revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§ 1º A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

I – de mensagem de e-mail ou de aplicativo de mensagem instantânea e a confirmação da leitura pelo destinatário ou, alternativamente, através de termo no qual constem o dia, o horário e o número de telefone para o qual a citação foi enviada, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação da leitura pelo destinatário;

II – da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;

III – do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio; ou

IV – de cópia do edital publicado no Diário Oficial de Caruaru, no caso de citação por edital.

§ 2º Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

Art. 74 A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que, na data designada para o interrogatório:

I – a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença–médica, licença–maternidade ou paternidade, licença–matrimônio, licença–luto, em gozo de férias, ou presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena;

II – a parte deve comprovar motivo de força maior que tenha impossibilitado seu comportamento intempestivo.

Parágrafo único: Revogada à revelia, será realizado interrogatório, reiniciando–se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

Art. 75 Decretada a revelia dar–se–á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando–se defensor dativo para atuar em defesa da parte.

Parágrafo único: É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

Art. 76 A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

Art. 77 A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar–se com o servidor, se assim entender necessário.

§ 1º Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de um advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela comissão para a prática de atos processuais.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia, nem elide os demais efeitos desta.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 78 Os documentos que integram o processo administrativo serão numerados e rubricados pelo secretário da Comissão, contando–se a numeração a partir da capa.

Art. 79 Os documentos elaborados pela Comissão serão autenticados com as respectivas assinaturas na última página e pelas respectivas rubricas nas demais folhas.

Art. 80 As cópias reprográficas de documentos carregadas para os autos, quando apresentados os originais, deverão ser declaradas autênticas pelo secretário da comissão que as receber, através de certificação de “confere com o original”.

Art. 81 Quaisquer documentos, cuja juntada ao processo seja considerada necessária, deverão ser despachados pelo Presidente da Comissão, com a expressão: “Junte–se aos autos”, seguida de data e assinatura, lavrando termo de juntada.

Art. 82 Os volumes do inquérito administrativo serão encerrados mediante termo que indique o número de folhas do processo, devendo o número da última folha corresponder ao termo de encerramento.

Art. 83 Quando houver necessidade de se juntar documentos apresentados ou solicitados objetivamente, far–se–á por anexação ou apensação, conforme o caso e a natureza do documento.

§ 1º Na anexação, os processos ou documentos juntados passam a fazer parte integrante do processo principal, dele não mais se apartando, sendo, inclusive, as suas folhas numeradas dentro da seqüência nele empregada.

§ 2º Na apensação, os processos ou documentos juntados simplesmente acompanham o processo principal, sem dele fazer parte integrante e sem perder suas características físicas.

§ 3º A anexação ou apensação de um processo a outro somente se dará mediante determinação expressa do Presidente da Comissão, de acordo com a fase procedimental.

Capítulo VIII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 84 É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

- I – em que for denunciado e/ou investigado;
- II – em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
- III – quando a parte for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
- IV – quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
- V – quando for notória e declaradamente inimigo do servidor acusado ou indiciado;
- VI – quando o servidor for o responsável pelo procedimento escrito que deu início ao ato investigatório.

Art. 85 A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º A arguição deverá ser alegada pelos citados no *caput* deste artigo ou pela parte, em declaração escrita e motivada, que suspenderá o andamento do processo.

§ 2º Sobre a suspeição arguida, o(a) Corregedor(a) da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC:

- I – se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s);
- II – se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

Capítulo IX DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 86 Extingue-se a punibilidade:

- I – pela aposentadoria ou morte do agente, no caso de advertência ou suspensão;
- II – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como infração;
- III – pela prescrição, decadência ou preempção.

Art. 87 O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação da decisão pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único: O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor infrator para as necessárias anotações no prontuário, se não interposto recurso.

Art. 88 Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão Processante, nos seguintes casos:

- I – morte da parte;
- II – ilegitimidade da parte;
- III – quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, casos em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedentes;
- IV – quando o procedimento disciplinar versar sobre o mesmo ato de outro procedimento em curso ou já decidido;
- V – anistia.

Parágrafo único: A anistia, a que se refere o inciso V, poderá ser declarada única e exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 89 Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

- I – pelo arquivamento da Sindicância, ou pela instauração do subseqüente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;
- II – pela absolvição ou imposição de penalidade;
- III – pelo reconhecimento da prescrição.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Capítulo I DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE PREPARAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

Seção I DA SINDICÂNCIA

Art. 90 A Sindicância é o procedimento disciplinar de preparação e investigação, conduzida pelo Presidente da Comissão Processante, por determinação do (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC ou do(a) Corregedor(a), quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

Art. 91 A Sindicância não comporta o contraditório, devendo, no entanto, ser ouvido todos os envolvidos nos fatos.

Parágrafo único: Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento.

Art. 92 A capa da Sindicância conterà, obrigatoriamente:

- I – o cabeçalho com a designação "Corregedoria da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC." e "Sindicância";
- II – o número do registro e o ano correspondente;
- III – data de publicação da portaria que instaurou o procedimento; e
- IV – nome e matrícula do investigado.

Art. 93 Se o interesse público o exigir, o (a) Corregedor (a) da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, decretará no despacho instaurador, o sigilo da Sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus advogados.

Art. 94 É assegurada vista dos autos de que trata a Sindicância, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 95 Quando recomendar a abertura de procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva, o relatório da Sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

Art. 96 A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do (a) Corregedor (a), mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Único: ao final do prazo estabelecido no *caput*, os autos serão enviados ao (a) Corregedor (a), que opinará:

- I – pelo o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada, quando ausentes os elementos de autoria e/ou materialidade, absoluta inexistência de provas ou da impossibilidade de serem estas produzidas, ou ainda quando observada a ocorrência da prescrição;
- II – pela instauração do procedimento disciplinar cabível, acompanhado de Relatório Administrativo, adotando a respectiva instrução quando:
 - a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
 - b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor pelo evento irregular.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Seção I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 97 Os Procedimentos Disciplinares de Exercício da Pretensão Punitiva, constituído pelo Processo Administrativo Disciplinar, dividir-se-ão, segundo seu rito em:

- I – Processo Sumário;
- II – Inquérito Administrativo;
- III – Exoneração no Estágio Probatório.

Art. 98 Nos Procedimentos Disciplinares de Exercício da Pretensão Punitiva serão assegurados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 99 A capa do Procedimento Disciplinar de Exercício da Pretensão Punitiva conterà, obrigatoriamente:

- I – o cabeçalho com a designação "Corregedoria da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC", "Processo Administrativo Disciplinar" e "Processo Sumário", "Inquérito Administrativo" ou "Exoneração no Estágio Probatório";
- II – o número do registro e o ano correspondente;
- III – data de publicação da portaria que instaurou o procedimento; e
- IV – nome e matrícula do denunciado.

Art. 100 O (A) servidor (a) acusado (a) da prática de infração disciplinar será citado (a) para participar dos processos e se defender.

§ 1º A citação será feita conforme as disposições do Título III, Capítulo III, Seção I, deste Decreto e deverá conter a cópia do Relatório Administrativo.

§ 2º A citação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data designada para audiência.

§ 3º O não comparecimento da parte ensejará as providências determinadas nos artigos 74 a 77 deste Decreto, com a designação de defensor dativo.

Art. 101 É assegurado ao servidor denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

Art. 102 Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e, quando necessário, recorrerá a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único: A defesa será intimada de todas as provas e diligências determinadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quanto se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 05 (cinco) dias.

Art. 103 Apresentadas as razões finais de defesa, a Comissão Processante elaborará o relatório final que deverá conter:

- I – a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;
- II – análise das provas produzidas e das alegações de defesa;
- III – conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser sugerida a sanção administrativa cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergências, será proferido voto em separado, com razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º A Comissão deverá propor, se for o caso:

- I – a desclassificação da infração prevista no Relatório Administrativo;
- II – o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidas no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor;

III – outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

Art. 104 Com o relatório final, os autos serão encaminhados ao (a) Corregedor (a) da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, para Despacho Conclusivo e, na sequência, ao (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC para a decisão.

Parágrafo único: no caso de indicação pela pena de demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria, os autos serão encaminhados, com as inclusas manifestações ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 105 Após o julgamento dos Procedimentos Disciplinares de Exercício da Pretensão Punitiva é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada agravando-a.

Parágrafo único: não se aplica o disposto no *caput* os casos de manifesto erro material.

Subseção I DO PROCESSO SUMÁRIO

Art. 106 Instaura-se o Processo Sumário quando a infração disciplinar esteja classificada como leve ou média, observado os requisitos previstos no Código de Conduta da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

Art. 107 São fases do Processo Sumário:

- I – Relatório Administrativo e instauração;
- II – citação;
- III – instrução, que compreende ouvida de testemunhas, o interrogatório, a prova da Comissão Processante e o tríduo probatório;
- IV – razões finais;
- V – Relatório Final;
- VI – Despacho Conclusivo;
- VII – Decisão Administrativa

Art. 108 O Processo Sumário será instaurado pelo (a) Corregedor (a), com a ciência dos comissários e deverá ter a instrução concentrada em audiência.

Art. 109 O termo de citação conterà, obrigatoriamente:

- I – citação do servidor, dando ciência dos fatos a ele imputados;
- II – cópia do Relatório Administrativo;
- III – designação de data, hora e local para audiência concentrada de instrução, ao qual deverá o servidor comparecer, sob pena de revelia;
- IV – designação cautelar de defensor dativo para assistir o servidor se necessário na audiência concentrada de instrução;
- V – ciência de que poderá, o sumariado, comparecer à audiência acompanhada de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído;
- VI – ciência de que o servidor poderá apresentar, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir, bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 03 (três);
- VII – ciência de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão, devidamente especificadas;
- VIII – os nomes completos e registros funcionais dos membros da Comissão Processante.

Art. 110 No caso comprovado de não ter o sumariado tomado ciência do termo de intimação, ser-lhe-á facultado apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela Presidência, sob pena de decadência.

Art. 111 Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 112 Após a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório, dentro do prazo vigente, encaminhando-se o processo para Despacho Conclusivo do (a) Corregedor (a) e, na sequência, ao (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC para a decisão.

Art. 113 O Processo Sumário deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do Presidente da Comissão ao (a) Corregedor (a) da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, que decidirá sobre a prorrogação.

Parágrafo único: Nos casos em que o (a) servidor (a) estiver preso (a), o Processo Sumário deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, a juízo da autoridade que determinou a instauração, mediante justificação, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Subseção II DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 114 Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a infração disciplinar classifica-se como grave ou que por sua natureza, puder determinar a dispensa dos servidores admitidos, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, conforme previsto no Código de Conduta da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

Art. 115 São fases do Inquérito Administrativo:

- I – Relatório Administrativo e instauração;
- II – citação;
- III – defesa prévia escrita;
- IV – instrução, que compreende ouvida de testemunhas, o interrogatório, a prova da Comissão Processante e o tríduo probatório;
- V – razões finais;
- VI – Relatório Final;

VII – Despacho Conclusivo
VIII – Decisão Administrativa

Art. 116 O Inquérito Administrativo será instaurado pelo (a) Corregedor (a), com a ciência dos (as) comissários (ias) e deverá ter a instrução concentrada em audiência.

Art. 117 O termo de citação deverá conter obrigatoriamente:

- I – citação do (a) servidor (a), dando ciência dos fatos a ele (a) imputados;
- II – cópia do Relatório Administrativo;
- III – a ciência de que lhe é facultado, em 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia escrita e rol de testemunhas, que não poderão exceder 05 (cinco);
- IV – a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defende-la, e de que não o fazendo, ser-lhe-á nomeado (a) defensor (a) dativo (a);
- V – ciência de que, na audiência, serão produzidas as provas da Comissão, devidamente especificadas;
- VI – os nomes completos e registros funcionais dos membros da Comissão Processante;

Art. 118 Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao (a) defensor (a) para apresentação, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias, das razões finais de defesa do (a) denunciado (a).

Art. 119 Após a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório, dentro do prazo vigente, encaminhando-se o processo para Despacho Conclusivo do (a) Corregedor (a).

Art. 120 O Inquérito Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, que poderá ser prorrogado quando as circunstâncias o exigirem, a critério do(a) Corregedor(a) da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, mediante justificativa fundamentada.

Subseção III DA EXONERAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 121 Instaurar-se-á procedimento disciplinar de exoneração de servidor em estágio probatório, nos seguintes casos:

- I – inassiduidade habitual;
- II – indisciplina;
- III – insubordinação habitual;
- IV – conduta moral ou profissional que se revele incompatível com suas atribuições;
- V – por irregularidade administrativa grave;
- VI – pela condenação em crime doloso, relacionado ou não com suas atribuições.

Art. 122 Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração antes de findo o estágio probatório, o (a) Corregedor (a) da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC poderá convertê-lo em Inquérito Administrativo, prosseguindo-se até decisão final.

Art. 123 O procedimento disciplinar de exoneração do servidor em estágio probatório será instaurado pelo (a) Corregedor (a) da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC, mediante requerimento da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional e de Avaliação do Estágio Probatório - CE com a ciência dos comissários e deverá ter toda a instrução concentrada em audiência.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional e de Avaliação do Estágio Probatório - CE realizar o Relatório Administrativo.

Art. 124 São fases do procedimento administrativo de Exoneração no Estágio Probatório:

- I – Relatório Administrativo da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional e de Avaliação do Estágio Probatório - CE;
- II – instauração;
- III – citação;
- IV – defesa prévia escrita;
- V – instrução, que compreende ouvida de testemunhas, o interrogatório, a prova da Comissão Processante e o tríduo probatório;
- VI – razões finais;
- VII – Relatório Final;
- VIII – Despacho Conclusivo;
- IX – Decisão Administrativa

Art. 125 O termo de citação deverá conter obrigatoriamente:

- I – citação do (a) servidor (a), dando ciência dos fatos a ele (a) imputados;
- II – cópia do Relatório Administrativo;
- III – a ciência de que lhe é facultado, em 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia escrita e rol de testemunhas, que não poderão exceder 05 (cinco);
- IV – a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defende-la, e de que não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;
- V – designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia;
- VI – ciência de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão, devidamente especificadas;
- VII – os nomes completos e registros funcionais dos membros da Comissão Processante.

Parágrafo único: No caso comprovado de não ter o (a) servidor (a) tomado ciência do inteiro teor do termo de instauração e citação, ser-lhe-á facultado (a) apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela Presidência, sob pena de decadência.

Art. 126 Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 127 Após a defesa, a Comissão Processante elaborará Relatório Final, encaminhando-o ao (a) Corregedor (a) da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC para Despacho Conclusivo sendo posteriormente encaminhados os autos ao (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC para sua ciência e expedição da Decisão Administrativa.

Parágrafo único: na hipótese da Decisão Administrativa ser favorável pela demissão do (a) servidor (a) em estágio probatório, o processo será encaminhado para decisão do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III DO JULGAMENTO

Art. 128 A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao Relatório Final da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

Art. 129 Após o Despacho Conclusivo do (a) Corregedor (a) da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC serão encaminhados os autos ao (a) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC para sua ciência e expedição da Decisão Administrativa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento dos autos, prorrogáveis, justificadamente, por mais 20 (vinte) dias, retornando os autos à origem.

§ 1º A autoridade competente para exarar Decisão Administrativa não fica vinculada às manifestações anteriores e poderá exarar sua decisão fundamentada em apartado.

§ 2º A autoridade competente julgará o Procedimento Disciplinar de Exercício da Pretensão Punitiva, decidindo, fundamentalmente:

- I – pela absolvição do (a) acusado (a);
- II – pela punição do (a) acusado (a); ou
- III – pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

Art. 130 O (A) acusado (a) será absolvido (a), quando reconhecido:

- I – estar provada a inexistência do fato;
- II – não houver prova da existência do fato;
- III – não constituir o fato infração disciplinar;
- IV – não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;
- V – não existir prova suficiente para a condenação;
- VI – a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:
 - a) motivo de força maior ou caso fortuito;
 - b) legítima defesa própria ou de outrem;
 - c) estado de necessidade;
 - d) estrito cumprimento do dever legal;
 - e) coação irresistível.

Capítulo IV DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 131 Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau de culpa.

Art. 132 São circunstâncias atenuantes:

- I – estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, conforme disposição prevista no artigo 28, inciso III, no Código de Conduta dos Agentes de Trânsito e Transporte de Caruaru;
- II – ter prestado relevantes serviços ao Município de Caruaru;
- III – ter cometido a infração pela preservação da ordem ou do interesse público.

Art. 133 São circunstâncias agravantes:

- I – estar classificado nos comportamentos “regular” ou “mau”, conforme disposição prevista no artigo 28, inciso IV e V, do Código de Conduta dos Agentes de Trânsito e Transporte de Caruaru;
 - II – prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;
 - III – reincidência;
 - IV – conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;
 - V – falta praticada com abuso de autoridade
- § 1º Verifica-se a reincidência quando o (a) servidor (a) cometer nova infração depois de transitar em julgado a Decisão Administrativa que o (a) tenha condenado (a) por infração anterior.
- § 2º Dá-se o trânsito em julgado quando a Decisão Administrativa não comportar mais recursos.

Art. 134 Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

Art. 135 O (A) servidor (a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único: As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 136 Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão

aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Seção I DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 137 A autoridade responsável pela execução da sanção imposta a subordinado (a) que esteja a serviço ou à disposição de outra unidade fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

TÍTULO V DOS RECURSOS DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 138 Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

- I – pedido de reconsideração;
- II – revisão.

Art. 139 As referidas decisões oriundas dos procedimentos disciplinares não autorizam a agravação da punição do (a) recorrente.

Parágrafo único: Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao (a) recorrente.

Art. 140 O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial de Caruaru do ato impugnado.

§ 1º Os recursos serão interpostos por petição e terão efeito suspensivo até o seu julgamento final.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior serão processados em apartado, devendo o processo original segui-los para instrução.

Art. 141 As decisões proferidas em pedido de reconsideração e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

Capítulo I DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 142 O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver proferido a decisão.

Art. 143 A autoridade responsável pela análise e decisão do pedido de reconsideração, exarará decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.

Capítulo II DA REVISÃO

Art. 144 A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:
I – a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos autos;

- II – a decisão se fundamentar em depoimento, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;
- III – surgirem, após a decisão, novas provas da inocência do (a) punido (a).

Parágrafo único: Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 145 A revisão poderá ser ofertada no prazo de 60 (sessenta) dias e será sempre dirigida a o (a) Chefe do Poder Executivo, que decidirá quanto ao seu processamento.

Art. 146 Verificado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o processamento dar-se-á seguindo o mesmo rito do Inquérito Administrativo.

Art. 147 Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

Art. 148 Ocorrendo o falecimento do (a) punido (a), o pedido de revisão poderá ser formulado pelo (a) cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau.

Art. 149 No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao (à) requerente e sua inércia no feito, por mais de 30 (trinta) dias, implicará o arquivamento.

Art. 150 Instaurada a revisão, a Comissão Processante deverá intimar o (a) recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretender produzir no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 151 Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo único: As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

TÍTULO VI DA PRESCRIÇÃO

Art. 152 Prescreverá:

- I – em 01 (um) ano, a falta que sujeite à pena de advertência e repreensão;
- II – em 02 (dois) anos, a falta que sujeite à pena de suspensão;
- III – em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão a bem do serviço público, demissão ou dispensa e cassação de aposentadoria ou de

disponibilidade.

Parágrafo único: A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal, quando superiores a 05 (cinco) anos.

Art. 153 A prescrição começará a ocorrer da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

Art. 154 Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput* deste artigo, todo o prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

Art. 155 Se, após instaurado o procedimento disciplinar houver necessidade de se aguardar o julgamento na esfera criminal, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição até o trânsito em julgado da sentença penal, a critério do (a) Corregedor (a) da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

Art. 156 No caso de aplicação do art. 39 deste Decreto considerar-se-á suspensa a prescrição até a conclusão do ato.

Art. 157 Para fins de reincidência considerar-se-ão os mesmos prazos contidos no art. 145 deste Decreto.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 158 Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto àqueles que tiverem competência legal para tanto ou ao (a) Corregedor (a) da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

Art. 159 Os procedimentos disciplinares constantes neste Decreto terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

§ 1º Os processos acompanhados ou requisitados para subsidiar a instrução de procedimentos disciplinares serão devolvidos à unidade competente para prosseguimento, assim que extraídos os elementos necessários, por determinação do Presidente da Comissão Processante.

§ 2º Quando o conteúdo do acompanhante for essencial para a formação de opinião e julgamento do Procedimento Disciplinar, os autos somente serão devolvidos à unidade após a decisão final.

Art. 160 O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 161 Fica atribuída ao (à) Corregedor (a) da AMTTC, competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC.

Art. 162 Caberá ao (à) Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC nomear, por Portaria, os servidores para compor as Comissões Permanentes.

Art. 163 Os integrantes da Corregedoria da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC estão desobrigados do uso de uniforme, no exercício da atribuição da comissão, tendo em vista o caráter reservado das atividades inerentes à Corregedoria.

Art. 164 O cargo de Corregedor (a) da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Caruaru – AMTTC é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: para o cargo de Corregedor (a), exigir-se-á diploma de Ensino Superior em Direito reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 165 Compete ao Chefe do Poder Executivo a aplicação da pena de demissão, demissão a bem do serviço público e nos casos de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 166 No caso de lacuna ou omissão de previsão legal no presente diploma, os Processos Disciplinares seguirão, por analogia, o rito procedimental previsto na legislação municipal, estadual ou federal pertinente.

Art. 167 Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 01 de setembro de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Procurador Geral do Município

EDSON NOBREGA DE ALMEIDA

Presidente da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte

PORTARIA GP Nº 0916

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 013.728.324-59, do cargo em comissão de Coordenador 1 – CCCA-14, da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade de Caruaru, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023. Caruaru, 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0917

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 013.728.324-59, para o cargo em comissão de Chefia de Gabinete 2 – CCCA-13, da Autarquia de Mobilidade Trânsito e Transporte de Caruaru, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2023. Caruaru, 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0918

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, FERNANDA MELL OLIVEIRA TEIXEIRA BASTOS, CPF nº 067.243.784-86, do cargo em comissão de Chefia de Gabinete 2 – CCCA-13, da Autarquia de Mobilidade Trânsito e Transporte de Caruaru, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023. Caruaru, 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0919

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, MATEUS ANTHONES GUSMAO, CPF nº 111.698.594-29, do cargo em comissão de Coordenador 2 – CCCA-15, da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023. Caruaru, 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0920

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, JOALLINE CARLA ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 097.299.944-20, para o cargo em comissão de Coordenador 2 - CCCA-15, da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023. Caruaru, 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0921

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, MANOEL BENEVIDES DE OLIVEIRA, CPF nº 493.348.324-87, do cargo em comissão de Assessor Técnico – CCCA-16, da Secretaria de Governo de Caruaru, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023. Caruaru, 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0922

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, VITORIA TORRES MELO, CPF nº 041.036.644-79, do cargo em comissão de Coordenador 1 – CCCA-14, da Fundação de Cultura de Caruaru, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0923

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, JOSE DANILO DA SILVA, CPF nº 083.760.354-44, do cargo em comissão de Gerente 1 – CCCA-11, da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0924

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, NATALIA CARDOSO LIMA, CPF nº 089.163.524-60, para o cargo em comissão de Coordenador 1 – CCCA-14, da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade de Caruaru, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0925

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, ARICIA ALETHIA DE ALMEIDA, CPF nº 116.137.684-43, para o cargo em comissão de Chefia de Gabinete 2 – CCCA-13, da Secretaria da Fazenda de Caruaru, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0926

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, WAGNER JOSE RAMOS DA SILVA, CPF nº 076.776.174-09, para o cargo em comissão de Gerente 2 - CCCA-12, da Secretaria de Governo de Caruaru, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0927

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, WASHINGTON LUIZ DA ROCHA OLIVEIRA, CPF nº 011.523.034-30, para o cargo em comissão de Coordenador 1 – CCCA-14, da Secretaria de Governo de Caruaru, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0928

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, MARIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº 038.328.226-82, para o cargo em comissão de Coordenador 1 – CCCA-14, da Secretaria de Administração de Caruaru, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0929

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, DJAVAN EMANOEL DA SILVA, CPF nº 011.268.764-45, para o cargo em comissão de Assessor Técnico – CCCA-16, da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0930

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, DAYVSON ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 104.484.534-10, para o cargo em comissão de Assessor Técnico - CCCA-16, da Secretaria de Governo de Caruaru, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0931

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, EDIVANE MARIA DA SILVA PONTES, CPF nº 008.970.924-14, do cargo em comissão de Agente Cultural - FC-AGEC, da Fundação de Cultura de Caruaru, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0932

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS, Matrícula nº 323, do cargo em comissão de Encarregado de Setor - FC-ENSET, da Fundação de Cultura de Caruaru, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0933

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR, CPF nº 056.481.784-84, do cargo em comissão de Secretário Executivo - CCCA-7, da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade de Caruaru, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0934

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, CPF nº 066.411.424-50, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo Financeiro, da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0935

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, ISABEL MARIA DE GOIS SILVA NETA, CPF nº 094.079.784-43, para o cargo em comissão de Coordenador Administrativo Financeiro, da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC Nº 143 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando a Seleção SEDUC - Motoristas de Transporte Escolar 2022, Edital nº 038/2022 regido pela PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC Nº 904 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços por este Município;

RESOLVEM: Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção SEDUC - Motoristas de Transporte Escolar 2022 para conferência da documentação e recebimento da carta de apresentação.

Os(As) Candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer na **Secretaria de Administração, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário**, Caruaru-PE, nos dias e horários adiante especificados, conforme indicado na tabela abaixo.

Conforme previsto no item 8.6, Edital nº 038/2022, o (a) Candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir em **ORIGINAL e CÓPIA:**

- a) Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
- b) RG; (02 cópias)
- c) CPF; (02 cópias)
- d) Número do PIS ou PASEP;
- e) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- f) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- g) Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- h) Comprovante de Residência; (02 cópias)
- i) Cópia do cartão de conta bancária como titular (caso possua);
- j) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- k) Comprovação de conclusão da escolaridade exigida;
- l) Todas as comprovações de requisitos e experiência profissional, obrigatórios e pontuáveis, informados por ocasião da inscrição.
- m) Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

Todos os documentos apresentados (originais e cópias), devem estar legíveis, em boa qualidade, sem cortes e/ou rasuras.

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

Candidato	Função	Data	Horário
Daniel Luiz Dos Santos	Motorista de Transporte Escolar	05/09/2023	09:00
John Anderson Barros	Motorista de Transporte Escolar	05/09/2023	09:00
Erivan Tomaz Ferreira	Motorista de Transporte Escolar	05/09/2023	09:00
Felipe José Vieira Sette	Motorista de Transporte Escolar	05/09/2023	09:00
Evandro Mendes Oliveira Da Siva	Motorista de Transporte Escolar	05/09/2023	10:00
Jeandro Candido Da Silva	Motorista de Transporte Escolar	05/09/2023	10:00
Fabio Emanuel Alves Tenório	Motorista de Transporte Escolar	05/09/2023	10:00
José Thiago Barbosa Teixeira	Motorista de Transporte Escolar	05/09/2023	10:00
Obedes Xavier Da Silva Junior	Motorista de Transporte Escolar	05/09/2023	10:00

MICHELY DE SOUZA MARTINS
Secretária Municipal de Administração

ALINE TIBURCIO GOMES DE ARAÚJO SILVA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

PORTARIA SAD Nº 326/2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 0057/2023.

Resolve:

CONCEDER, ao(a) servidor(a), **ADILSON SOARES DA SILVA, Agente de Combate as Endemias**, matrícula nº 12.635-7, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio, correspondente ao período compreendido entre 02/05/2011 a 02/05/2021, de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 01/07/2023, finalizando a licença em 30/07/2023. Prefeitura Municipal de Caruaru, 29 de agosto de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 327/2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 1784/2022.

Resolve:

CONCEDER, ao(a) servidor(a), **ALCYR FREITAS DE OLIVEIRA, Agente de Combate as Endemias**, matrícula nº 12.307-2, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio, correspondente ao período compreendido entre 02/05/2011 a 02/05/2021, de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 03/07/2023, finalizando a licença em 01/08/2023. Prefeitura Municipal de Caruaru, 29 de agosto de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 328/2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 0428/2022.

Resolve:

CONCEDER, ao(a) servidor(a), **ANA CLEIDE DE ARAÚJO, Agente Comunitário de Saúde**, matrícula nº 12.158-4, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio, correspondente ao período compreendido entre 01/09/2009 a 01/09/2019, de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 03/07/2023, finalizando a licença em 01/08/2023. Prefeitura Municipal de Caruaru, 29 de agosto de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 329/2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 0031/2023.

Resolve:

CONCEDER, ao(a) servidor(a), **ARTEMIS MARIA SILVA LEAL LEITE, Agente de Combate as Edemias**, matrícula nº 12.292-1, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio, correspondente ao período compreendido entre 02/05/2011 a 02/05/2021, de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 03/07/2023, finalizando a licença em 01/08/2023. Prefeitura Municipal de Caruaru, 29 de agosto de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

PORTARIA SAD Nº 330/2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 0857/2023.

Resolve:

CONCEDER, ao(a) servidor(a), **AUGUSTO CÉSAR COELHO CALDAS, Veterinário**, matrícula nº 14.661-7, lotado(a) na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, em razão do 1º decênio, correspondente ao período compreendido entre 07/05/2013 a 07/05/2023, de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 04/07/2023, finalizando a licença em 02/08/2023. Prefeitura Municipal de Caruaru, 29 de agosto de 2023.

Michely de Souza Martins
Secretária de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

PORTARIA SEDUC Nº 0059/2023

A Secretária de Educação e Esportes do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir Ramon Sales do Nascimento pelo servidor Rodrigo Tulio Martins Ferreira, CPF n.º 008.439.674-12 como representante desta Secretaria no CACS - FUNDEB, quadriênio (2023- 2026).

Art. 2º Tornam-se sem efeito as disposições contrárias. Caruaru, 01 de setembro de 2023

Aline Tibúrcio Gomes de Araújo Silva
Secretária de Educação e Esportes de Caruaru

CARUARU-PREV

Portaria CARUARUPREV – nº 94 , de 01/09/2023.

A Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, **no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 42, da Lei nº 5.547/2015;**

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **ÂNGELA MARIA SOUZA FONSÊCA**, matrícula nº.14.888-1, Professores I, Nível II, Classe H, lotada na Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Caruaru-PE, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fernanda de Melo Barbosa
Diretora Presidente
CARUARUPREV

Portaria CARUARUPREV nº 95, de 01/09/2023.

A Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 42, inciso XIII, da Lei nº 5.547/2015;

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **JOÃO FLORÊNCIO DA SILVA**, matrícula nº 05.822-0, Auxiliar de Limpeza, Nível III, lotado na Secretaria de Serviços Públicos do Município de Caruaru, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fernanda de Melo Barbosa
Diretora Presidente
CARUARUPREV

Portaria CARUARUPREV – nº 96 , de 01/09/2023.

A Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, **no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 42, da Lei nº 5.547/2015;**

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **LINDINALVA MARIA ALVES**, matrícula nº. 14.856-3, Professores I, Nível I, Classe H, lotada na Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Caruaru-PE, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fernanda de Melo Barbosa
Diretora Presidente
CARUARUPREV

Portaria CARUARUPREV – nº 97 , de 01/09/2023.

A Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 42, da Lei nº 5.547/2015;

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **MARIA DA PAZ DA SILVA TABOSA**, matrícula nº. 14.863-6, Professor I, Nível II, Classe H, lotada na Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Caruaru-PE, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fernanda de Melo Barbosa
Diretora Presidente
CARUARUPREV

Portaria CARUARUPREV – nº 98 , de 01/09/2023.

A Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, **no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 42, da Lei nº 5.547/2015;**

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a **NATHANYA MARIA DE MEDEIROS**, matrícula nº 14.339-1, Médico, Nível I, Classe I, Faixa de Tempo 2, lotada na Secretaria Saúde da Prefeitura do Município de Caruaru-PE, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 14, § 1º, da Lei Municipal nº 5.547/2015, com proventos proporcionais e não tem direito a paridade. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fernanda de Melo Barbosa
Diretora Presidente
CARUARUPREV

Portaria CARUARUPREV – nº 99, de 01/09/2023.

A Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, **no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 42, da Lei nº 5.547/2015;**

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **SILVANA MARIA RAMOS**, matrícula nº. 14.879-2, Professores I, Nível II, Classe F, lotada na Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Caruaru-PE, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fernanda de Melo Barbosa
Diretora Presidente
CARUARUPREV

Portaria CARUARUPREV – nº 100 , de 01/09/2023.

A Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 42, da Lei nº 5.547/2015;

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a **TERCIANA FLORÊNCIO DE VASCONCELOS MARINHO**, matrícula nº. 14.883-1, Professor I, Nível II, Classe H, lotada na Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Caruaru-PE, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fernanda de Melo Barbosa
Diretora Presidente
CARUARUPREV

Portaria CARUARUPREV – nº 101 , de 01/09/2023.

A Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 42, inciso XIII, da Lei nº 5.547/2015;

RESOLVE:

RECONHECER a Pensão Por Morte, a contar de 17/07/2023 a **GERCINO ANTÔNIO DE LIMA**, beneficiário da servidora falecida **MARISETE BARBOSA DE LIMA**, que ocupou o cargo de Professora, Nível I, Classe J, Matrícula 07.589-2, falecida em 19/05/2023, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003 c/c artigo 8º, I, artigo 13, inciso II, “a”, artigo 18, inciso I e artigo 19, IV e artigo 21, inciso IV, alínea “c”, item 6, todos da Lei municipal nº 5.547/2015.

Fernanda de Melo Barbosa
Diretora Presidente
CARUARUPREV

Portaria CARUARUPREV – nº 102, de 01/09/2023.

A Diretora Presidente da Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 42, inciso XIII, da Lei nº 5.547/2015;

RESOLVE:

RECONHECER a Pensão Por Morte, a contar de 07/08/2023 para **JOSELMA MARIA DE FIGUEIREDO** e para **MIGUEL FIGUEIREDO MACHADO**, a contar de 20/03/2023 beneficiários do servidor ativo falecido **FERNANDO MACHADO COELHO**, que ocupou o cargo de Professor II, Nível II, Classe C, Matrícula 38.406-2, falecido em 20/03/2023, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003 c/c artigo 8º, I, artigo 13, inciso II, “a”, artigo 18, inciso II e artigo 19, I e IV e artigo 20 e 21, inciso II e IV, alínea “c”, item 6, todos da Lei municipal nº 5.547/2015.

Fernanda de Melo Barbosa
Diretora Presidente
CARUARUPREV

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação – CPL/O
RETIFICAÇÃO (ERRATA)

A Comissão Permanente de Licitações – Obras da Prefeitura de Caruaru torna público **ERRATA** do **Anexo D** do Edital, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 CPL/O, Processo nº 028/2023 CPL/O, que tem por objeto a execução de **pavimentação e drenagem de diversas ruas do Bairro Indianópolis na cidade de Caruaru/PE, referente ao Anexo D – Composição de preços unitários**, em correção ao documento disponível no sítio da Prefeitura de Caruaru (AVISO DE LICITAÇÕES), referente à COMPOSIÇÃO 017 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. Corrigi-se os valores finais da composição (desonerado e não desonerado). Onde se lê: **R\$ 1.422,69 e R\$ 1.476,78**. Leia-se: **R\$ 184,45 e R\$ 188,81**. O **ANEXO D** ora retificado encontra-se no sítio da prefeitura de Caruaru: <https://caruaru.pe.gov.br/>, na aba de acesso rápido “Aviso de Licitações”.

Caruaru/PE, 01 de setembro de 2023
Edivanilson Carvalho Ferreira
Presidente CPL/O

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº. 004/2021 CPL/G. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2021 – DISPENSA Nº 001/2021 CPL/G. CONTRATADA: CIDADE ALTA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.605.524/0001-22. A partir do dia 01 de setembro de 2023, fica **rescindido unilateralmente** o contrato em epígrafe, cujo objeto é a locação da fração de 01 (um) imóvel localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, Caruaru - PE, com a área de utilização de 877,14m² (oitocentos e setenta e sete, virgula quatorze metros quadrados), localizado em parte do térreo e em parte do pavimento 1 (um) e a empresa CIDADE ALTA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações decorrentes do mencionado contrato. Caruaru, 01 de setembro de 2023. Michely Martins – Secretária.

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
COMUNICADO DE RECURSO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 CPL/O – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023 CPL/O. OBJETO: construção da Escola Municipal Santos Anjos, Caruaru/PE. A Comissão Permanente de Licitação – Obras, da Prefeitura Municipal de Caruaru, com fulcro no art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/1993, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, em face do julgamento de propostas proferido por esta Comissão.

Caruaru/PE, 01 de setembro de 2023.

Edivanilson Carvalho Ferreira
Presidente CPL/O

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação
EXTRATO DE ARP**

Processo: Nº 056/2023

Comissão: CPL SMS

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 035/2023

Objeto Desc.: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de MAQUINÁRIOS DE COZINHA, para abastecimento das unidades de Média e Alta Complexidade da Rede Pública de Saúde Municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

Ata: 205/2023

Contratada: J. GOMES DA SILVA MAGAZINE – ME

CNPJ/MF sob o Nº 08.980.197/0001-84

Valor Contratado: R\$ 36.030,00 (trinta e seis mil e trinta reais).

Caruaru, 22 de agosto de 2023.

Marlene Rodrigues

Presidente da CPL

Processo: Nº 056/2023

Comissão: CPL SMS

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 035/2023

Objeto Desc.: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de MAQUINÁRIOS DE COZINHA, para abastecimento das unidades de Média e Alta Complexidade da Rede Pública de Saúde Municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

Ata: 206/2023

Contratada: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob o Nº 21.971.041/0001-03

Valor Contratado: R\$ 10.248,00 (dez mil duzentos e quarenta e oito reais).

Caruaru, 22 de agosto de 2023.

Marlene Rodrigues

Presidente da CPL

Processo: Nº 056/2023

Comissão: CPL SMS

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 035/2023

Objeto Desc.: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de MAQUINÁRIOS DE COZINHA, para abastecimento das unidades de Média e Alta Complexidade da Rede Pública de Saúde Municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

Ata: 207/2023

Contratada: CARDOSO E MARTINS COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ/MF sob o Nº 32.893.498/0001-55

Valor Contratado: R\$ 76.980,00 (setenta e seis mil novecentos e oitenta reais).

Caruaru, 22 de agosto de 2023.

Marlene Rodrigues

Presidente da CPL

Processo: Nº 056/2023

Comissão: CPL SMS

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 035/2023

Objeto Desc.: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de MAQUINÁRIOS DE COZINHA, para abastecimento das unidades de Média e Alta Complexidade da Rede Pública de Saúde Municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

Ata: 208/2023

Contratada: DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/MF sob o Nº 44.259.236/0001-12

Valor Contratado: R\$ 3.833,60 (três mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Caruaru, 22 de agosto de 2023.

Marlene Rodrigues

Presidente da CPL

Processo: Nº 056/2023

Comissão: CPL SMS

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 035/2023

Objeto Desc.: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de MAQUINÁRIOS DE COZINHA, para abastecimento das unidades de Média e Alta Complexidade da Rede Pública de Saúde Municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

Ata: 209/2023

Contratada: REDNOV FERRAMENTAS LTDA

CNPJ/MF sob o Nº 45.769.285/0001-68

Valor Contratado: R\$ 48.652,50 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Caruaru, 22 de agosto de 2023.

Marlene Rodrigues

Presidente da CPL

Processo: Nº 056/2023

Comissão: CPL SMS

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 035/2023

Objeto Desc.: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de MAQUINÁRIOS DE COZINHA, para abastecimento das unidades de Média e Alta Complexidade da Rede Pública de Saúde Municipal, durante o período de 12 (doze) meses.

Ata: 210/2023

Contratada: RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF sob o Nº 49.495.719.0001-30

Valor Contratado: R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais).

Caruaru, 22 de agosto de 2023.

Marlene Rodrigues

Presidente da CPL

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação
EXTRATO DE ARP**

Processo: Nº 059/2023

Comissão: CPL SMS

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 037/2023

Objeto Desc.: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos que resultaram Desertos e/ou Fracassados no Processo Licitatório Nº 023/2023 – Pregão Eletrônico Nº 018/2023, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde, incluindo-se uma Unidade de Terapia Intensiva - UTI, com fornecimento parcelado dos medicamentos, durante o período de 12 (doze) meses.

Ata: 211/2023

Contratada: HOSPITALMED LTDA

CNPJ/MF sob o Nº 29.868.059/0001-88

Valor Contratado: R\$ 4.229,10 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e dez centavos).

Caruaru, 29 de agosto de 2023.

Marlene Rodrigues

Presidente da CPL

Processo: Nº 059/2023

Comissão: CPL SMS

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 037/2023

Objeto Desc.: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos que resultaram Desertos e/ou Fracassados no Processo Licitatório Nº 023/2023 – Pregão Eletrônico Nº 018/2023, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde, incluindo-se uma Unidade de Terapia Intensiva - UTI, com fornecimento parcelado dos medicamentos, durante o período de 12 (doze) meses.

Ata: 212/2023

Contratada: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/MF sob o Nº 17.263.792/0001-90

Valor Contratado: R\$ 15.708,00 (quinze mil setecentos e oito reais).

Caruaru, 29 de agosto de 2023.

Marlene Rodrigues

Presidente da CPL

Processo: Nº 059/2023

Comissão: CPL SMS

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 037/2023

Objeto Desc.: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos que resultaram Desertos e/ou Fracassados no Processo Licitatório Nº 023/2023 – Pregão Eletrônico Nº 018/2023, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde, incluindo-se uma Unidade de Terapia Intensiva - UTI, com fornecimento parcelado dos medicamentos, durante o período de 12 (doze) meses.

Ata: 213/2023

Contratada: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF sob o Nº 47.783.547/0001-74

Valor Contratado: R\$ 92.575,00 (noventa e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Caruaru, 29 de agosto de 2023.

Marlene Rodrigues

Presidente da CPL

**PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/P
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG -982381**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2023 CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0104/2023 CPL/P - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023- CPL/P. OBJETO:

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de veículos automotivos tipo MINIVAN para transporte de pessoas, sem motorista, sem combustível, com manutenção preventiva/corretiva, emplacamento, e taxas obrigatórias inclusas**, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru. **Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.675.440,00 (um milhão e seiscentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais). Data e hora de abertura: 19 (dezenove) de setembro de 2023 às 10h00min (horário de Brasília/DF).** **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral dos Editais no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. **UASG: 982381-** e através do link: <http://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPLP, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, 1º andar, Caruaru- PE, no horário das 08h00 às 14h00min ou pelo telefone: (81) 98384-6453, ou por E-mail: cpl-p@hotmail.com.

Caruaru/PE, 01 de setembro de 2023

Alison Pereira de Lima
Pregoeiro - CPL/P

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/G
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 117/2023** referente à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 093/2023**, tendo por objeto o **fornecimento de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes no âmbito nacional e internacional, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Caruaru (Administração Direta e Indireta)**, além da legalidade que se reveste o procedimento, nos termos do art. 4º inciso XXII da Lei 10.520/2002, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório que teve como vencedora a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ: 12.146.604/0001-20. Em consequência, determino que se emita o respectivo termo de contrato. Caruaru/PE, 01 de setembro de 2023. Michely de Souza Martins – Secretária de administração.

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
EXTRATO – TERMO ADITIVO**

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022 CPL/O. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 CPL/O – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2021 CPL/O. CONTRATADA: **MULTISET ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 03.539.154/0001-44. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2022 CPL/O, que tem por objeto a execução de reforma para implantação de revestimento cerâmico de parede em diversas unidades de ensino, localizadas no município de Caruaru/PE – LOTE IV (Escola Municipal Professor Kermógenes Dias de Araújo e Escola Municipal Professor José Florêncio Neto – Machadinho). **Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, tendo como termo inicial a data de 16 de agosto de 2023 e termo final a data de 15 de outubro de 2023.** Data: 14/07/2023. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. Aline Tiburcio Gomes de Araújo Silva – Secretária.

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022 CPL/O. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 CPL/O – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2021 CPL/O. CONTRATADA: **MULTISET ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 03.539.154/0001-44. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2022 CPL/O, que tem por objeto a execução de reforma para implantação de revestimento cerâmico de parede em diversas unidades de ensino, localizadas no município de Caruaru/PE – LOTE V (Escola Municipal Professora Laura Florêncio e Escola Municipal Professor Rubem de Lima Barros). **Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, tendo como termo inicial a data de 16 de agosto de 2023 e termo final a data de 15 de outubro de 2023.** Data: 09/08/2023. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. Aline Tiburcio Gomes de Araújo Silva – Secretária.

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022 CPL/O. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 CPL/O – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2021 CPL/O. CONTRATADA: **MULTISET ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 03.539.154/0001-44. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2022 CPL/O, que tem por objeto a execução de reforma para implantação de revestimento cerâmico de parede em diversas unidades de ensino, localizadas no município de Caruaru/PE – LOTE VI (Escola Municipal Professor Altair Nunes Porto Filho e Escola Municipal Mestre Vitalino). **Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, tendo como termo inicial a data de 16 de agosto de 2023 e termo final a data de 15 de outubro de 2023.** Data: 09/08/2023. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. Aline Tiburcio Gomes de Araújo Silva – Secretária.

**PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE NOVA DATA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023 - CPL/G. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de customização e manutenção dentro do Sistema Integrado de Informações Previdenciárias /Gestão de Regime Próprio de Previdência Social – SIPREV/GESTÃO DE RPPS, a fim de atender às necessidades de execução dos serviços em atendimento a legislação Federal e Municipal que tratam de Regime Próprio de Previdência Social, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência, compreendendo: Desenvolvimento e hospedagem do Web Site do Instituto de Previdência Municipal, consultoria, suporte e importação de dados, desenvolvimento de módulos necessários a Gestão do Instituto de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social de Caruaru no Sistema Integrado de Informações Previdenciárias/Gestão de Regime Próprio de Previdência Social SIPREV/GESTÃO DE RPPS. **Valor Máximo Aceitável: R\$ 47.609,04 (quarenta e sete mil, seiscentos e nove reais e quatro centavos).** Data e hora de abertura: 19 de setembro de 2023 às 09h00min (**horário de Brasília**). Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. **UASG: 982381** e no site:

www.caruaru.pe.gov.br, através do link: <http://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPLP, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Universitário, no horário das 08h00 às 14h00min, pelo telefone: (81) 98384-5665 ou e-mail: cplcaruarupe@hotmail.com.

Caruaru, 01 de setembro de 2023
Karolaine Valentim de Souza
Pregoeira

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Nº 039/2022
COMISSÃO: CPL SMS
MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022
OBJETO_DESC.: Contratação de empresa especializada para confecção de materiais reprográficos, destinados ao uso da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses.
CONTRATO Nº 080/2023
CONTRATADA: CITSO COMERCIO E SERVICO IMPORTADOR DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ Nº: 12.449.629/0001-00
Valor Contratado: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
CARUARU, 31 de agosto de 2023.
Marlene Rodrigues.
Presidente da CPL

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação**

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO: Nº 048/2022
COMISSÃO: CPL SMS
MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
OBJETO_DESC.: – Acréscimo de 24,51% ao valor total, bem como a prorrogação contratual por 12 (doze) meses da Contratação de serviços de confecção e instalação de material de comunicação visual, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses.
1º Aditivo ao Contrato 042/2022
CONTRATADO: ND GRÁFICA DIGITAL LTDA
CNPJ Nº 19.131.319/0001-84
Valor Do Contrato: R\$ 321.246,66 (trezentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
CARUARU, 29 de agosto de 2023.
Marlene Rodrigues.
Presidente da CPL

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação**

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO: Nº 048/2022
COMISSÃO: CPL SMS
MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
OBJETO_DESC.: – Prorrogação do prazo e valor por mais 12 (doze) meses da Contratação de serviços de confecção e instalação de material de comunicação visual, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru.
1º Aditivo ao Contrato 048/2022
CONTRATADO: D. L. BATISTA- INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMATICA
CNPJ Nº 25.901.388/0001-22
Valor Do Contrato: R\$ 70.745,20 (setenta mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)
CARUARU, 31 de agosto de 2023.
Marlene Rodrigues.
Presidente da CPL

**PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

A Comissão Permanente de Licitação – Obras, da Prefeitura Municipal de Caruaru, torna público aos interessados e empresas participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023 CPL/O (Processo nº 021/2023 CPL/O)**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de **reforma e manutenção dos cemitérios públicos do município de Caruaru**, que resta **DESCLASSIFICADA** a empresa **A J P ENGENHARIA LTDA**, por não atender ao item 8.7, letras:"b" do Edital; resta **DESCLASSIFICADA** a empresa **A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com base no **item 24.10** do Edital; e resta **DESCLASSIFICADA** a empresa **CAVALCANTI, ANDRADE E ALCÂNTARA CONSTRUTORA LTDA**, por não atender ao item 8.7, letras:"a" do Edital, e informar que a empresa **AB ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta no valor de **R\$ 2.041.466,90 (dois milhões e quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)**, destarte, a empresa sagra-se vencedora do referido certame. Na forma disposta na legislação vigente, assim como no item 13 do Edital, abre-se o prazo legal para interposição de recurso, desistência formal ou decurso do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

data da publicação. O processo, com vistas franqueadas aos interessados, assim como mais informações, deverão ser solicitadas a CPL/O através do e-mail: cplobras.caruaru@gmail.com, em dias úteis, das 08h às 14:00h.

Caruaru/PE, 01 de setembro de 2023.

Edivanilson Carvalho Ferreira
Presidente CPL/O

MUNICÍPIO DE CARUARU

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023 – CPL/E PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2023 - CPL/E - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091 /2023 CPL/E - REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 CPL/E. **FORNECEDOR REGISTRADO: SANRE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 20.502.109/0001-34. **Objeto:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de Aquisição 50 (cinquenta) roçadeiras stihl, ou similar, que serão utilizadas pela Gerência de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, conforme descrição dos itens a seguir: **1 e 2. Valor total da Ata de Registro de Preços R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).** **Vigência:** 30/08/2024. Caruaru, 31/08/2023. Manoel Luís Ávila, Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade.

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 145/2023 CPL/G. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2022 - CPL/G REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 CPL/G. Contratada: **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.274.923/0001-05. Objeto: Aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos diversos**, para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru. Sendo esta parte essencial para cumprimento da Norma Regulamentadora – NR / 06 da portaria 3214/78, e indispensável para a proteção dos servidores no desenvolvimento das tarefas diárias que envolvem riscos de acidente do trabalho. **Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.** Valor: **R\$12.489,57 (doze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).** Caruaru, 31 de agosto de 2023. Manoel Luís Ávila – Secretário.

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
EXTRATO – TERMO ADITIVO

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021 CPL/O, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 CPL/O – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021 CPL/O. CONTRATADA: L. & R. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.408.234/0001-11. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência e execução e atualização do valor do Contrato nº 009/2021 CPL/O, que tem por objeto o fornecimento de material e execução dos serviços de manutenção predial das unidades de ensino da rede municipal de educação. **Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 02 de setembro de 2023 e como termo final a data de 01 de setembro de 2024, e concomitantemente, fica prorrogado o prazo de execução contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 02 de setembro de 2023 e como termo final a data de 01 de setembro de 2024. E, fica atualizado o valor contratual pactuado em R\$ 14.346.241,24 (quatorze milhões trezentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor inicial do contrato, mais os aditivos de valor e reajustes.** Data: 31/08/2023. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. Aline Tiburcio Gomes de Araújo Silva – Secretária.

PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 926809

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2023 - CPL/SMS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2023 - CPL/SMS: o presente edital tem como objeto Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Acessórios e Mobiliários destinados as unidades de saúde pertencentes aos Blocos de Financiamento: Média e Alta Complexidade, Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Administração, da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses. **Valor total estimado de R\$ 3.698.667,85** (Três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). **Data e hora de abertura: 15 de setembro de 2023, às 09h (horário de Brasília/DF).** Informações: os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital nos sites: www.comprasnet.gov.br e <https://saudecaruaru.pe.gov.br> - UASG: 926809. Outras informações na sala da CPL/SMS, situada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, localizada na Av. Vera Cruz, nº 654, 3º Andar, Bairro São Francisco, Caruaru/PE - no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone: (81) 3101-2400/2440 - E-mail: cplsaudecaruaru@gmail.com.

Caruaru, 29 de agosto de 2023.
Arachele de Oliveira Lima Santos
Pregoeira

ATOS DIVERSOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.
Fone/Fax 3719-1742

RESOLUÇÃO 75 de 01 de Setembro de 2023

EMENTA: Trata acerca das recomendações realizadas pelo Ministério Público sobre as condutas permitidas e vedadas durante o pleito das Eleições dos Conselheiros Tutelares 2023.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU**, juntamente com a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais designadas pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais nº 3.362/91, 6.316 de 07 de Junho de 2019, em observância ao disposto no Edital no 001/2023 de Eleição para Membros dos Conselhos Tutelares de Caruaru.

Resolve

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.316/19, a qual dispõe acerca do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO as vedações impostas pelo artigo 24 da Lei 6.316/19, a qual informa as condutas que são vedadas de serem realizadas pelos candidatos, em relação às suas campanhas de divulgação de suas candidaturas;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade que deve ser adotado pela Administração Pública, e incorrendo o referido artigo em vedações irrazoáveis apresentadas no texto de lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que trata acerca das eleições dos Conselhos Tutelares à nível Nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público, perante o procedimento administrativo nº 01882.000.089/2023, que flexibiliza a Lei Municipal nº 6.319/19, e adota dispositivos contidos na Resolução 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 7.051 de 31 de Agosto de 2023 que altera a Lei Municipal 6.316 de 07 de julho de 2019.

Resolve:

Informar as Recomendações do Procedimento Administrativo do Ministério Público nº 01882.000.089/2023 assim como o texto da Lei Municipal 7.051 de 31 de Agosto de 2023 e torná-las compatíveis com as decisões da Comissão de Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, visando entrar em conformidade com as referidas recomendações.

Art. 1º. Os candidatos que estão concorrendo ao pleito de Conselheiro Tutelar 2023, devem adotar a legislação eleitoral, devendo ser seguidas as seguintes condutas:

I - Não incorram na prática de abuso do poder econômico quanto à propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social (art. 14, § 9º, da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 64/1990 - Lei de Inelegibilidade - e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucede;

II - É vedada a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - É vedada a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - É vedado o abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - É vedado o abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - É vedado o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Fica terminantemente proibida a utilização de qualquer prédio público, inclusive a sede do Conselho Tutelar para realização de fotos, vídeos, divulgação de atividades que importem em favorecimento/promoção pessoal a partir de equipamento público, bem como valer-se da função pública, ainda que transitória, com a mesma finalidade acima aduzida.

IX - É vedada a distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

X - É vedada a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

XI - É vedada a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XII - É vedado o abuso de propaganda na internet e em redes sociais, devendo ser observadas as seguintes regras: a) é permitida a propaganda eleitoral na internet em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país, devendo informar no período compreendido entre 04 a 06 de setembro na sede do COMDICA a rede social a ser usada; b) é permitida a propaganda eleitoral por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada a realização de disparo em massa; c) é permitida a propaganda eleitoral por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

XIII - É permitida a propaganda eleitoral realizada através de santinhos, onde conste apenas número, nome e foto do candidato e, ainda,



opcionalmente, curriculum vitae;

XIV - Que a campanha eleitoral seja realizada de forma individual por cada candidato, sendo proibida a constituição de chapas;

XV - **No dia da eleição, é vedado aos candidatos:** a) Utilização de espaço na mídia; b) fornecer transporte aos eleitores, salvo os veículos cadastrados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta; d) a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Caruaru, 01 de setembro de 2023

Paulo Augusto Santos Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração –
Gerência de Atos de Pessoal. Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118,
Bairro Universitário, Caruaru - PE, CEP 55.016-745 – Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br